



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.027

**EMENTA: ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS E BEBEDOUROS PARA O PÚBLICO USUÁRIO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 de Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

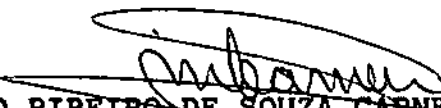
**Artigo 1º -** Fica obrigatória a instalação por todas as agências bancárias no Município de sanitários e bebedouros para atendimento aos usuários do Banco.

**Artigo 2º -** As agências já existentes, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao que se estabelece no Artigo 1º desta Lei.

**Artigo 3º -** Todas as agências que vierem a ser implantadas no Município, só terão seu alvará liberado, após constatada a existência do exigido por esta Lei.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de março de 1994.

  
MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 173/93.

Autor: Ver. Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal

krs/.

